

## JUSTIFICATIVA

### OBJETO

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

### INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDEB – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

### BASE LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

### DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Justifica-se pela necessidade de reposição ou aquisições de novos utensílios de copa e cozinha das unidades de ensino, uma vez que estes itens são indispensáveis, haja vista a essencialidade destes no dia-a-dia para o regular desenvolvimento da política municipal de educação.

A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento.

Uma condição indispensável para as instituições de ensino é a alimentação escolar. O fornecimento de alimentos variados e seguros contribui para o crescimento e desenvolvimento saudável dos estudantes matriculados na educação básica do município de Tucumã, garantindo assim, a melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário.

Alguns utensílios não estão em bom estado de conservação devido ao desgaste natural pelo uso intensivo e necessitam ser substituídos e outros utensílios inexitem precisando ser adquiridos para o bom funcionamento de boas práticas nos refeitórios, sendo materiais indispensáveis ao desempenho das atividades desenvolvidas, a qual garantirá melhores

condições de trabalho aos servidores, visando ainda, proporcionar maior eficácia no desempenho destas atividades.

A aquisição em apreço justifica-se ainda pela necessidade de reposição dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos serviços prestados, sendo assim é imprescindível a aquisição do referido objeto para continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7.892/13, artigo 3º, inciso IV:

*“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”*

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos materiais com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos materiais demandados, levando em consideração o uso constante

e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

### **DO QUANTITATIVO**

No que versa sobre os quantitativos constantes neste processo, a quantidade estimada foi calculada com base no consumo médio dos itens nos exercícios anteriores e no planejamento de gestão para os próximos 12 (doze) meses.

### **DO PREÇO**

O preço estimado para a contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas no Portal Banco de Preços e pesquisa de mercado com empresas do mesmo ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de R\$ 640.820,519 (seiscentos e quarenta mil e oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos). Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos do FUNDEB, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão eletrônico, cujo objeto é a de utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Município de Tucumã.

Tucumã – PA, 14 de fevereiro de 2023.

**JOEL JOSÉ CORREA PRIMO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 003/2021

